



RESOLUÇÃO Nº 002/2021 - CONSUNI

Altera a resolução nº 14/2020 - Consuni/Uern, que Estabelece Normas Complementares para eleição de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária e Chefe e Subchefe de Departamento Acadêmico.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 05 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Estatutária nº 03, publicada no Jornal Oficial da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Jouern, na data de 25 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de nomenclatura da resolução nº 14/2020-Consuni/Uern,

Resolve:

Art. 1º A resolução nº 14/2020 - Consuni/Uern, aprovada no dia 28 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 1º As eleições de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidades Universitárias e Chefe e Subchefe de Departamentos Acadêmicos serão realizadas mediante sufrágio direto, secreto e paritário, pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Uern.

Art. 2º No processo de eleição de Reitor e Vice-Reitor, o Consuni deve enviar, em até sessenta dias antes da conclusão do mandato do titular em exercício, a lista tríplice ao Governador do Estado do Rio Grande do Norte, a quem caberá a escolha e nomeação.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Consuni, através de Comissão Eleitoral designada

especialmente para essa finalidade.

§ 2º (revogado)

Art. 3º No processo de eleição de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária, o envio será feito pelo respectivo Consad ao Reitor, a quem caberá a nomeação do candidato mais votado.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Consad, através de Comissão Eleitoral designada especialmente para essa finalidade.

§2º (revogado)

Art. 4º No processo de eleição de Chefe e Subchefe de Departamento Acadêmico, o envio será feito pelo respectivo Colegiado do Departamento ao Reitor, a quem caberá a nomeação do candidato mais votado.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Colegiado do Departamento, através de Comissão Eleitoral designada especialmente para essa finalidade.

§2º (revogado)

.....
Art. 5º A Comissão Eleitoral para eleição de Reitor e Vice-Reitor será composta por sete membros, atendendo ao seguinte:

.....
§2º Na reunião que deflagrar o processo de eleição, o Consuni escolherá seus dois representantes e o Reitor indicará os dois servidores de sua livre escolha.

.....
Art. 6º A Comissão Eleitoral para eleição de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária será composta por sete membros:

.....
Art. 7º A Comissão Eleitoral para eleição de Chefe e Subchefe será composta por sete membros:

.....
Art. 8º

§ 1º O edital geral das eleições, divulgando os requisitos, os prazos, os procedimentos de inscrição, de campanha e de votação, será publicado no Jouern com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao dia da eleição.

.....
Art. 9º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso, no prazo de três dias úteis, para o Consuni, o Consad ou o Colegiado do Departamento, conforme a eleição seja de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor ou Chefe e Subchefe.

.....
Art. 10. A eleição será feita por meio de registro de candidato, de forma uninominal.

Art. 22. A Comissão Eleitoral divulgará, por edital, no átrio das Unidades Universitárias, os registros dos candidatos deferidos a concorrem aos respectivos cargos no âmbito da Uern.

.....

Art. 24. Aplicam-se os mesmos prazos e procedimentos para eleição de Reitor e Vice-Reitor para as de Diretor e Vice-Diretor e de Chefe e Subchefe, alterando-se as competências do Consuni para o Consad, nas eleições das Unidades Universitárias, e para os Colegiados dos Departamentos para as eleições dos Departamentos Acadêmicos.

.....

Art. 25. As eleições internas serão realizadas em datas definidas pelo Consuni, para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, pelo respectivo Consad, para as de Diretor e Vice-Diretor, e pelo Colegiado do Departamento, para as de Chefe e Subchefe.

Art. 26.

§ 1º Caberá ao Consuni, ao Consad e ao Colegiado do Departamento, dentro de suas competências e em cada eleição em especial, decidirem pelo modelo de votação a ser adotado.

.....

Art. 32. O resultado da eleição, indicando a relação dos candidatos e obedecendo a ordem decrescente de votação, será encaminhado:

.....

Art. 34. A divulgação do resultado oficial ocorrerá em até 48 horas após o encerramento da eleição.

.....

Art. 39. A relação dos eleitores aptos a votar será divulgada, por edital, trinta dias antes da eleição, através de publicação no Jouern.

.....

Art. 45. A propaganda eleitoral será permitida em período estabelecido no edital que regular a eleição.

.....

Art. 49.....

V - contratar, demitir sem justa causa ou remover ex officio docente ou técnico administrativo da Fuern nos sessenta dias que antecedam a eleição, sob pena de nulidade, ressalvadas:

.....

CAPÍTULO VII

DOS ATOS PREPARATÓRIOS E DO DIA DA ELEIÇÃO

.....

Art. 50.

Parágrafo único. Fica dispensada a instalação de seções eleitorais se o Consuni, o Consad ou o Colegiado do Departamento optarem pelo uso de plataforma virtual para a eleição, situação em que cada eleitor exercerá seu direito de voto de forma remota.

.....

Art. 57. A Comissão Eleitoral deverá instruir os mesários sobre o processo de eleição, em reuniões para esse fim, convocadas com a necessária antecedência.

.....

Art. 58.

IV - remeter à Comissão Eleitoral o disquete gravado pela urna eletrônica, os boletins de urna, as folhas de votação e o envelope contendo a ata da eleição;

.....

Art. 63. O presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo se, por motivo de força maior, estiver impedido, quando deverá comunicar ao mesário com pelo menos 24 horas de antecedência ou, imediatamente, se o impedimento ocorrer dentro desse prazo ou no curso da eleição.

.....

Art. 64.

IX - ata da eleição, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, a ser lavrada pela mesa receptora;

.....

Art. 65.

§ 1º Os membros da mesa deverão votar no decorrer da eleição, depois que tiverem votado os eleitores presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação.

.....

Art. 71. Terminada a votação, o presidente declarará o encerramento da eleição e adotará as seguintes providências:

.....

VII - mandará fazer as anotações necessárias e encerrará ata da eleição, da qual constarão:

.....

i) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata da eleição, ou a declaração de não existirem.

.....

Art. 72.

II - registrará o fato na ata da eleição, fará as anotações necessárias e a encerrará;

.....
Art. 77. O edital geral da eleição indicará o dia da votação e a plataforma virtual que receberá os votos dos eleitores.
.....

Art. 79. Os candidatos e fiscais por eles indicados poderão fiscalizar o centro de controle, no âmbito da Fuern, da plataforma virtual durante o dia da eleição, podendo permanecer fisicamente junto aos técnicos que darão suporte ao sistema durante a votação.

Art. 80. A Comissão Eleitoral permanecerá, durante o dia da eleição, na central de controle da plataforma virtual que receberá os votos.
.....

Art. 83.

§ 2º As credenciais dos fiscais serão emitidas pela Comissão Eleitoral, mediante requerimento escrito, formulado em até quinze dias antes da eleição.
.....

Art. 93. O edital geral de todas as eleições só será publicado após o controle de legalidade da Assessoria Jurídica da Fuern - Ajur.

Art. 94. A Diretoria de Informatização - Dinf prestará todo o suporte técnico para as Comissões Eleitorais, durante os processos de eleição no âmbito da Uern.

Art. 95.

Parágrafo único. As eleições realizadas em plataforma virtual, antes da vigência desta Resolução, ficam convalidadas.
.....

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se os dispositivos descritos e revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 05 de fevereiro de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Morais

Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros

Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos

Prof. Emanuel Márcio Nunes
Prof. Sérgio Luís Pedrosa Silva
Profª. Márcia da Silva Pereira de Castro
Profª. Meyre Ester Barbosa de Oliveira
Profª. Iara Maria Carneiro de Freitas
Profª. Érica Louise de Souza Fernandes Bezerra
Prof. William Coelho de Oliveira
Prof. Francisco Chagas de Lima Júnior
Prof. Lauro Gurgel de Brito
Prof. Fausto Pierdoná Guzen
Profª. Marlúcia Barros Lopes Cabral
Prof. Agassiel de Medeiros Alves
Profª. Cláudia Maria Felício Ferreira Tomé
Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto
Profª. Shirlene Santos Mafra Medeiros
Profª. Patrícia Batista Barra M. Barbosa
Profª. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento
Prof. Rafael Ramon Fonseca Rodrigues
Profª. Maria José da Conceição Souza Vidal
Profª. Isabela Pinheiro Cavalcanti Lima
Prof. Wogelsanger Oliveira Pereira
Prof. Álvaro Marcos Pereira Lima
Profª. Magda Fabiana do Amaral Pereira
TNS. Francisco Elineudo de Freitas Melo
TNS. Irani Lopes da Silveira
TNS. Jacineide Fernanda Dantas
TNM. Lucas Moreira Rosado
TNM. Nalina Clara Braga Lira
Disc. Rachel de Souza Maximino
Disc. Yuri Silva Lima

Disc. Antonio Laurindo de Holanda Paiva Filho

Disc. Antônio de Medeiros Pereira Filho



Documento assinado eletronicamente por **Fátima Raquel Rosado Moraes, Presidente(a) da Fuern em Exercício**, em 05/02/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8392509** e o código CRC **D8B81CEA**.

Referência: Processo nº 04410027.002828/2020-30

SEI nº 8392509